



**Contrato nº 0112/2025-SMS.  
Processo nº P241191/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9\*\*\*102\*\*\*\* e CPF nº 830.643.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede em Pinhais/PR, sito a Rua Nova Esperança, Nº 976, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59, Tel: (41) 3033.2016, Email: licitacoes@metalmedical.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a **Sra. RHAISSA STEFANIE TORNO STOKIOSKI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 8.\*\*\*.\*\*\*3-0 e do CPF nº 075.001.\*\*\*-\*\*, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, ea Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### 3.2. Dos ITENS contratados:

Itens	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V.total
7	UND	40	SUPORE PARA SACO HAMPER EM AÇO INOX, ARMAÇÃO TUBULAR EM AÇO INOX; ACOMPANHA SACO EM TECIDO DE ALGODÃO CRÚ; PÉS COM RODÍZIOS. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: HAMPER COMPLETO (COLETOR DE ROUPAS) DE AÇO INOX COM RODÍZIOS. ESTRUTURA EM TUBO $\varnothing 3/4"$ ; 3 PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS; SACO EM ALGODÃO CRÚ PESADO. DIMENSÕES MÍNIMAS DA ESTRUTURA: 0,45 X 0,75 M; DIMENSÕES MÍNIMAS DO SACO: 0,45 X 0,70 M; CAPACIDADE MÍNIMA: 130 LITROS.	R\$ 299,00	R\$ 11.960,00
11	UND	10	MESA GINECOLÓGICA, CONTITUIDA EM MDF COM REVESTIMENTO BP (MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO), LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 28. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: E NAPA; MDF BRANCO/COURVIM PRETO, 02 PORTAS, 03 GAVETAS, 01 PAR DE PORTA COXAS, 01 SUPORE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL, 01 CUBA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA EPÓXI. DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS: 1,20 M X COMPRIMENTO X 0,60 M, LARGURA X 0,80 M, ALTURA; DIMENSÃO APROXIMADA TOTALMENTE ABERTA: 1,80 M COMPRIMENTO.	R\$ 2.392,20	R\$ 23.922,00
12	UND	50	MESA AUXILIAR. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO INOX REDONDO, TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE INOX. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PÉS TUBULARES 3/4 EM AÇO COM RODÍZIOS DE 2 POLEGADAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA 40 CM X COMPRIMENTO 60 CM X ALTURA 80CM.	R\$ 339,00	R\$ 16.950,00
<b>Valor total dos itens:</b>					<b>R\$ 52.832,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.



## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais)**.
- 5.2. O preço é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

### **Administrativo**

**0701.10.122.0500.1471.44905200.1500100200**

### **Vigilância**

**0701.10.305.0074.2307.44905200.1500100200**

### **Primária**

**0701.10.301.0073.2418.44905200.1500100200**

**0701.10.301.0073.2418.44905200.1601000000**

### **Especializada**

**0701.10.302.0073.2384.44905200.1500100200**

**0701.10.302.0073.2384.44905200.1601000000**

**Hospital Municipal**

**0701.10.302.0073.2376.44905200.1500100200**

**0701.10.302.0073.2376.44905200.1632000000**

**0701.10.302.0073.2376.44905200.1621000000**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde**, dono art. 67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR(A)**.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A **FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;



- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES  
Data: 01/09/2025 16:54:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**

CONTRATANTE

RHAISSA STEFANIE  
TORNO  
STOKLOSKI:07500188951

Assinado de forma digital por  
RHAISSA STEFANIE TORNO  
STOKLOSKI:07500188951  
Dados: 2025.08.27 16:43:35  
-03'00'

**RHAISSA STEFANIE TORNO STOKIOSKI**

CPF: 075.001.\*\*\*-\*\*

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
Data: 01/09/2025 16:59:44  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO**

Coordenadora jurídica

### TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES  
Data: 02/09/2025 09:49:52  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA  
Data: 02/09/2025 10:24:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRA~1.pdf  
**Hash:** 60b33e1f64040748870f612f068a617071f497110de5e7de2ca6a0b7cff2249b  
**Data da validação:** 12/09/2025 14:05:00 BRT

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI  
**CPF:** \*\*\*.001.889-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x2c292507285952f8  
**Data da assinatura:** 27/08/2025 16:43:35 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:



**Assinado por:** FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES  
**CPF:** \*\*\*.643.203-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x2ff5ed6e08a25eee  
**Data da assinatura:** 01/09/2025 16:54:07 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
**CPF:** \*\*\*.014.893-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x872d9eb4c7e00000e5  
**Data da assinatura:** 01/09/2025 16:59:44 BRT



Assinatura aprovada.

#### ✔️ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES  
**CPF:** \*\*\*.581.153-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xf29dca897fe405f8  
**Data da assinatura:** 02/09/2025 09:49:52 BRT



Assinatura aprovada.

## Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA  
**CPF:** \*\*\*.884.943-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xa2e4c0ff41ff383c  
**Data da assinatura:** 02/09/2025 10:24:23 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

---

[Ver Relatório de Conformidade](#)

---

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



---

#### [ASSUNTOS](#)

---

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, aos 04 de Setembro de 2025. NAJARA CRISTINA DE SOUSA COSTA Diretora do CEI Maria Luciana Lopes Lima.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2025-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ sob o nº 09.502.960/0001-24. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Felipe Gagliardi de Paula. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2025-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa FASTLABOR COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 21.707.794/0001-06. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lorrayne Camila Rodrigues. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0113/2025-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gustavo Henrique Carrega. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112/2025-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 32.597.474/0001-59. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000.

10.302.0073.2384.44905200.1500100200;0701.10.302.0073.2384.44905200.1601000000;0701.10.302.0073.2376.44905200.1500100200;0701.10.302.0073.2376.44905200.1632000000;0701.10.302.0073.2376.44905200.1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rhaissa Stefanie Torno Stokioski. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**PORTARIA Nº 138/2025-SMS/PMS/CE, 01 DE SETEMBRO DE 2025** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, regulado pelo Edital ESP-VS nº 02/2025, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Francisco Meykel Amancio Gomes; II - João Henrique Vasconcelos; III - Rosana Liberato Lopes. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, ratificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral/CE, 01 de setembro de 2025. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 140/2025 - SMS/PMS/CE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho pela saúde (PET SAÚDE: EQUIDADE) regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas) de que tratam o edital ESP-VS nº 02/2025. CONSIDERANDO que de acordo com o item 4.10.3. do edital ESP-VS nº 02/2025, a Secretaria Municipal da Saúde deve publicar Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas), RESOLVE: Art. 1º Para os fins do edital ESP-VS nº 02/2025 para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE: EQUIDADE), considera-se como heteroidentificação o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, com a verificação das características fenotípicas dos candidatos classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos). Art. 2º A Banca de Heteroidentificação, nos processos de verificação e de validação, considerará as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela banca. §1º O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas no caput deste artigo. §2º Para os fins desta avaliação considera-se por fenótipo o conjunto de características

visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo). §3º A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado. §4º Não serão considerados, para os fins da heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. §5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. §5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. Art. 3º Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial, em local a ser designado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, após comunicado oficial que consta no item 4.10.6 do edital ESP-VS nº 02/2025, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações. §1º Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final do processo seletivo, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial. §2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo que está participando. §3º É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos. §4º O resultado provisório do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, cabendo ao interessado acompanhar e tomar ciência dos resultados. Art. 4º Das decisões da Banca de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal. §1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação. §2º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado. Art. 5º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato. §1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso. §2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. Art. 6º A Banca Comissão de Heteroidentificação para o edital ESP-VS nº 02/2025 será instituída pelos seguintes membros: MEMBROS TITULARES: 1 - Liana Liberato Lopes - Coordenação - CPF: 679.\*\*\*.\*\*\*-15; 2 - João Victor Lira Dourado - CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-90; 3 - Adilson João Tomé Manuel - CPF: 233.\*\*\*.\*\*\*-41. MEMBROS SUPLENTE: 1 - Francisca Elzenita Alexandre - CPF: 707.\*\*\*.\*\*\*-15; 2 - Maria José Galdino - CPF: 330.\*\*\*.\*\*\*-20. Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 01 de setembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária de Saúde de Sobral.

**PORTARIA Nº 144/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 2/2025-DIV**

Adjudicação e Homologação - Pregão Nº PE 002.2025-DIV, Aviso Adjudicação e Homologação. Objeto: Seleção de Melhor Proposta Para Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e estruturas diversas para eventos, envolvendo montagem, desmontagem, instalação, desinstalação e transporte, bem como contratação de atrações locais e regionais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município e do Fundo Municipal da Cultura de São Gonçalo do Amarante - CE. Empresas Vencedoras: Guiatelli Publicidade Eventos Ltda EPP / CNPJ/MF Nº 00.430.571/0001-66, com o Valor Global de R\$: 459.199,76 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), Enajeh Empreendimentos e Serviços Ltda / CNPJ/MF Nº 23.365.148/0001-25, com o Valor Global de R\$: 1.399.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil reais), F.S.M. da Costa / CNPJ/MF Nº 45.653.399/0001-48, com o Valor Global de R\$: 2.275.095,88 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), Wonicley Alves Ferreira - EPP / CNPJ/MF Nº 17.338.570/0001-99, com o Valor Global de R\$: 1.926.388,15 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), Saniq Locacao de Banheiros Quimicos e Toldos Ltda / CNPJ/MF Nº 05.104.410/0001-04, com o Valor Global de R\$: 711.850,95 (setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos), Lumir Eventos e Serviços Ltda / CNPJ/MF Nº 56.605.824/0001-40, com o Valor Global de R\$: 520.710,00 (quinhentos e vinte mil, setecentos e dez reais), Prisma Producao Musical Ltda-ME / CNPJ/MF Nº 02.002.373/0001-27, com o Valor Global de R\$: 174.057,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e sete reais) e J. L. Costa Estevam / CNPJ/MF Nº 32.216.752/0001-80, com o Valor Global de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais). Adjudicado em 13 de maio de 2025 e Homologado em 28 de maio de 2025, pelo respectivo Ordenador de Despesas, Cleilson Mendes Andrade, Secretaria de Cultura. Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE. O Presente Processo na Forma da Lei.

São Gonçalo do Amarante - CE, 28 de maio de 2025  
CLEILSON MENDES ANDRADE  
Ordenador de Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 118/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0118/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: GO MED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 38.282.883/0001-42. Fundamentação: Edital PE Nº 25002-SMS, e A.R.P Nº 027/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme consta nos autos do Processo nº P341364/2024. Valor Global: R\$ R\$ 12.103,00 (doze mil cento e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Jadler Lutyán de Sousa Freire. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 120/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0120/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53. Fundamentação: Edital PE Nº 25002-SMS, e A.R.P Nº 027/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P341364/2024. Valor Global: R\$ 94.980,60 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Rafael Olímpio Castanheira. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 121/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0121/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 23.706.033/0001-57. Fundamentação: Edital PE Nº 25002-SMS, e A.R.P Nº 027/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato as Aquisições de medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P341364/2024. Valor Global: R\$ 65.780,00 (sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Laise de Lima Peixoto. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 122/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0122/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 51.685.649/0001-24. Fundamentação: Edital PE Nº 25002-SMS, e A.R.P Nº 027/2025-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato as Aquisições de medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P341364/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo indispensável a sua divulgação no PNCP E DOM. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Idalina Fernandes Chmiel. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica-SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 116/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0116/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: 09.502.960/0001-24. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Felipe Gagliardi de Paula. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 117/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0117/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: FASTLABOR COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 21.707.794/0001-06. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Lorraine Camila Rodrigues. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 112/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0112/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: STOKMETAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 32.597.474/0001-59. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 52.832,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 02/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Rhaissa Stefanie Torno Stokioski. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONT. Nº 113/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0113/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: nº 42.650.279/0001-07. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal Nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 05/09/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Represent. da Contratada: Gustavo Henrique Carrega. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25018 - SMS**

(LICITANET Nº 91/2025)

Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 22/09/2025, às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://portal.licitanet.com.br/login>. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar I (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo Nº P340021/2024. Edital do Pregão Eletrônico Nº PE 25018 - SMS (LICITANET Nº 091/2025). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 3677-1146.

Sobral-CE, 5 de Setembro de 2025.  
MARIA AUGUSTA SILVEIRA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital Nº 509.01.2025. CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairi, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 25 de setembro de 2025 às 08h:00min (horário de Brasília) no portal [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), conforme especificado no Edital Nº 0509.01.2025.CE com o seguinte objeto: Serviço de pavimentação asfáltica em ruas e vias da Sede do Município e no percurso da Sede até a localidade de Córrego dos Furtados, junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Trairi-CE. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Av. Miguel Pinto Ferreira, 356 - Planalto Norte - Trairi/CE, bem como nos sítios eletrônicos [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <http://http://www.trairi.ce.gov.br/>.

Trairi/CE, 8 de setembro de 2025.  
JAIR SILVA MARTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 5.060825-02**

O FUNDO M DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 08:30, do dia 24 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 05.060825-02. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.uruoca.ce.gov.br/diariooficial.php>.

Uruoca/CE, 8 de setembro de 2025.  
SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025-SEDUC**

Aviso de Resultado do Julgamento da Análise e Seleção do Material. Chamada Pública Nº 02/2025-SEDUC, para Pré-qualificação para inscrição de editoras, titulares de direito autoral, distribuidoras e/ou representantes legais, com fins à seleção de material, educação física escolar, sistema avaliação aluno, meio ambiente, inclusão, inglês, socio emocional, caligrafia, kit coleção infantil, redação, gramática junto a Secretaria de Educação. A Secretaria de Educação comunica aos interessados o Resultado da Fase de Análise e Seleção do Material, da seguinte forma: Aptas Editoras: Vem Dar Vida Editora e Distribuidora de Livros e Serviços Ltda, 3.15 Livros de Literatura Infantil- 1 A 5 anos; 3.14 Kit Didático Infantil Coleção Cores do Mundo; 3.9: Meio Ambiente Coleção Consciência para o Mundo; Educart Soluções Educacionais, 3.15 Livros de Literatura Infantil- 1 A 5 anos, (Vale das Letras); Editora Livro Ideal, CNPJ: 09.526.765/0001-34, para o item 3.11: Inglês Infantil Coleção Quero Entender- Educação Infantil English; CH Educação Distribuidora de Livros Ltda 3.13: Caligrafia Infantil Consumível Coleção Caligrafia Mãozinhas Habilidosas, 3.17: Livros de Gramática Primeiro ao Quinto Ano Coleção Gramática Sujeito, Substantivo e Semântica; Top Educação, 3.10: Livro de Inclusão Infantil e Fundamental Coleção O Mundo do Theo (Pré-escola e Primeiro Ano)/ O Fantástico Navio do Capitão Theo (segundo ao quinto ano), (Galeria das Letras); Editora Peter Rohl Ltda, 3.16: Redação Consumível/Aluno, 3.7: Educação Física Terceiro ao Nono Ano Coleção Educação Física Escolar; Editora FTD S/A, 3.17: Livros de Gramática Sexto ao Nono Ano Coleção Descobrimo a Gramática, 3.12: Socioemocional/Aluno Coleção Projeto de Vida e Atitude Empreendedora; Maxiprint Editora Ltda 3.7: Educação Física Primeiro e Segundo Coleção Ativa Mais Educação Física; B3 Editora, 3.8: Sistema de Avaliação Coleção Sistema Avalia. Foram consideradas Inaptas os materiais das Editoras: Editora Livro Ideal, 3.14: Kit Didático Infantil Coleção Descoberta no Brincaprender 2 A 5 anos, 3.15: Livros de Literatura Infantil - 1 a 5 anos Coleção Ei, Quero te Contar, 3.8: Sistema de Avaliação Coleção Leio, Escrevo e Calculo; Saraiva Educação Ltda 3.12: Socioemocional/Aluno Coleção Entre Mundos. Desta forma fica aberto o prazo previsto no Item 8.2 do Edital. Os motivos estarão à disposição dos interessados no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.vicosa.ce.gov.br/> e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro.

Viçosa do Ceará, 5 de setembro de 2025  
WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE  
Secretária de Educação



PORTARIA Nº 144/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do **Contrato nº 0112/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde.

**II – FISCAL:** Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



Construindo juntos  
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE  
Telefone: (88) 3677.1100 - [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br)

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 02 de setembro de 2025.



Michelle Alves de Vasconcelos Ponte  
Secretária de Saúde de Sobral - SMS  
**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**  
Secretária Municipal da Saúde.

10.302.0073.2384.44905200.1500100200;0701.10.302.0073.2384.44905200.1601000000;0701.10.302.0073.2376.44905200.1500100200;0701.10.302.0073.2376.44905200.1632000000;0701.10.302.0073.2376.44905200.1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rhaissa Stefanie Torno Stokioski. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

**PORTARIA Nº 138/2025-SMS/PMS/CE, 01 DE SETEMBRO DE 2025** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva de profissionais destinados à Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia - ESP-VS, regulado pelo Edital ESP-VS nº 02/2025, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Francisco Meykel Amancio Gomes; II - João Henrique Vasconcelos; III - Rosana Liberato Lopes. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e assinar os editais de resultados, aditivos, ratificações, ratificações, comunicações e demais atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado. Art. 3º - Os atos expedidos pela Comissão Organizadora dos Processos Seletivos poderão ser firmados individualmente pelo Presidente da Comissão ou por quem o substitua. Art. 4º - A participação na Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. Art. 5º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. Art. 6º - A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários à sua regular execução. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Sobral/CE, 01 de setembro de 2025. Michelle Alves Vasconcelos Ponte - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 140/2025 - SMS/PMS/CE, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025** - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho pela saúde (PET SAÚDE: EQUIDADE) regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas) de que tratam o edital ESP-VS nº 02/2025. CONSIDERANDO que de acordo com o item 4.10.3. do edital ESP-VS nº 02/2025, a Secretaria Municipal da Saúde deve publicar Portaria para regulamentar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, para fins de preenchimento das cotas garantidas para pessoas negras (pretas e pardas), RESOLVE: Art. 1º Para os fins do edital ESP-VS nº 02/2025 para formação de cadastro de reserva para profissionais de nível superior, para potenciais vagas de bolsas de preceptoría do programa de educação pelo trabalho para a saúde (PET SAÚDE: EQUIDADE), considera-se como heteroidentificação o procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial, com a verificação das características fenotípicas dos candidatos classificados e autodeclarados negros (pretos e pardos). Art. 2º A Banca de Heteroidentificação, nos processos de verificação e de validação, considerará as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela banca. §1º O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas no caput deste artigo. §2º Para os fins desta avaliação considera-se por fenótipo o conjunto de características

visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo). §3º A Banca de Heteroidentificação deliberará pela maioria simples dos seus membros, sob forma de parecer motivado. §4º Não serão considerados, para os fins da heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. §5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. §5º Salvo no caso de comprovada má-fé, não serão eliminados do processo seletivo os candidatos que, tendo comparecido adequadamente ao procedimento de heteroidentificação, não tenham confirmadas suas autodeclarações pela Banca, os quais poderão concorrer às vagas de ampla concorrência. Art. 3º Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial, em local a ser designado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, após comunicado oficial que consta no item 4.10.6 do edital ESP-VS nº 02/2025, assegurando-se o respeito à dignidade do ser humano, o sigilo e a plena segurança das informações. §1º Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas na Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e, somente serão disponibilizadas ao interessado após a expedição do resultado final do processo seletivo, vedada a disponibilização a terceiros, salvo em razão de decisão judicial. §2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo que está participando. §3º É vedado à Banca de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos. §4º O resultado provisório do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido pela Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, cabendo ao interessado acompanhar e tomar ciência dos resultados. Art. 4º Das decisões da Banca de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal. §1º A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Banca de Heteroidentificação. §2º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado. Art. 5º Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Banca e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato. §1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso. §2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no site da Secretaria Municipal da Saúde e no Blog da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração. Art. 6º A Banca Comissão de Heteroidentificação para o edital ESP-VS nº 02/2025 será instituída pelos seguintes membros: MEMBROS TITULARES: 1 - Liana Liberato Lopes - Coordenação - CPF: 679.\*\*\*.\*\*\*-15; 2 - João Victor Lira Dourado - CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-90; 3 - Adilson João Tomé Manuel - CPF: 233.\*\*\*.\*\*\*-41. MEMBROS SUPLENTEs: 1 - Francisca Elzenita Alexandre - CPF: 707.\*\*\*.\*\*\*-15; 2 - Maria José Galdino - CPF: 330.\*\*\*.\*\*\*-20. Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 01 de setembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária de Saúde de Sobral.

**PORTARIA Nº 144/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de

aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0112/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde. II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 02 de setembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 145/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0116/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde. II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras,

as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 02 de setembro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 146/2025-SMS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0117/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde. II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e